PREGÃO ELETRONICO Nº 108/2017 – FMS/PMT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N°045.06881/2017 – FMS

CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.

A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, empresa pública vinculada a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, com sede na rua Firmino Pires, n° 379, Bairro Centro nesta Capital, inscrita no CNPJ N° 41.263.013/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR** e a Empresa **C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, com sede à Avenida Amazonas, n° 5460, Loja 05, Bairro Nova Suiça, CEP 30.421-056, município de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n. 08.369.442/0001-11, representada legalmente pelo Sr. **CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 038.827.716-60 e com residência à Rua Presidente Vargas, n° 98, Bairro Guarujá, município de Betim/MG , daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO DE GESTÃO DE PONTO ELETRONICO BIOMETRICO E LICENÇA DE SOFTWARE, COM INSTALAÇÃO, para atender as necessidades da PRODATER, através de Registro de Preços na Forma de pregão Eletrônico, conforme **Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 108/2017 – Processo Licitatório nº. 045.06881/2017. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão citado, bem como todos os seus anexos e a proposta da CONTRATADA adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor abaixo discriminado:

Valor global da Proposta é de R$ 1.352,18 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECURSO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município, constando na Ação 21001.0412200172, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte 001100 – equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, se reserva no direito de aumentar ou reduzir os serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. Os materiais serão recebidos pela PRODATER situado na Rua Firmino Pires, n° 379, Centro desta Capital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:
1 – A empresa vencedora obriga-se a fornecer objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

PREGÃO ELETRONICO Nº 108/2017 – FMS/PMT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº045.06881/2017 – FMS

CONTRATO Nº 013/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.

A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, empresa pública vinculada a Prefeitura Municipal de Teresina – PMT, com sede na rua Firmino Pires, n° 379, Bairro Centro nesta Capital, inscrita no CNPJ N° 41.263.013/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **EDUARDO FRANÇA DE AGUIAR** e a Empresa **C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**, com sede à Avenida Amazonas, n° 5460, Loja 05, Bairro Nova Suiça, CEP 30.421-056, município de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n. 08.369.442/0001-11, representada legalmente pelo Sr. **CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 038.827.716-60 e com residência à Rua Presidente Vargas, n° 98, Bairro Guarujá, município de Betim/MG , daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição AQUISIÇÂO EQUIPAMENTO DE GESTÃO DE PONTO ELETRONICO BIOMETRICO E LICENÇA DE SOFTWARE, COM INSTALAÇÂO, para atender as necessidades da PRODATER, através de Registro de Preços na Forma de pregão Eletrônico, conforme **Anexo I** do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional tem origem na homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 108/2017 – Processo Licitatório nº. 045.06881/2017. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão citado, bem como todos os seus anexos e a proposta da CONTRATADA adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor abaixo discriminado:

Valor global da Proposta é de R$ 1.352,18 (mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECURSO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município, constando na Ação 21001.0412200172, elemento de despesa 4.4.90.52, fonte 001100 – equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços (ou fornecimento do objeto licitado), desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE E VIGÊNCIA:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, se reserva no direito de aumentar ou reduzir os serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA:

A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto licitado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho. Os materiais serão recebidos pela PRODATER situado na Rua Firmino Pires, nº 379, Centro desta Capital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:
1 – A empresa vencedora obriga-se a fornecer objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2 – Proceder à troca do objeto licitado, quando, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
3 – Aceitar acréscimos ou supressões que a PRODATER realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
4 – Arcar como pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga;
5 – Substituir por outro objeto de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos, sem ônus para a PRODATER;
6 – Entregar o objeto licitado de acordo com as necessidades da PRODATER nos quantitativos solicitados;
7 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
8 – Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;
9 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. A contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital e o Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
11. Recebido os produtos nos termos do edital, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância nas especificações, proceder-se-á imediata notificação da empresa contratada, para efetuar a substituição do mesmo.
12. Proceder à troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
13. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com os quantitativos e especificações em anexo e conforme estabelecido no edital.
14. Arcar como pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.
15. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela PRODATER, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
16. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
17. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações de imediato, assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.
18. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
19. Entregar os componentes da solução tais como a(s) mídia(s) de instalação e manuais originais dos itens 4.1 e 4.2 do termo de referência, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema;
20. Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da
CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações do item 4.1 e 4.2 do termo de referência;
21. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;

22. Indicar o responsável pela realização da transferência de conhecimento prevista no item 4.3, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;
23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
24. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
26. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
27. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;
28. Elaborar e fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução e "plano de recuperação de desastres", em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
29. A contratada substituirá, obrigatoriamente, o produto entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação;
30. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
31. Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício;
32. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade;
33. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
34. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada;
35. As vistorias técnicas serão previamente agendadas pela CONTRATANTE;
36. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA;
37. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade emitido pelo fabricante do equipamento de registro eletrônico de ponto (item 4.1 do termo de referência), afirmando que o equipamento e os programas nele embutidos estão de acordo com a Portaria MTE n.o 1.510/2009;
38. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
39. A CONTRATADA deverá disponibilizar os SDKs das máquinas REP;

40. À CONTRATANTE deverá ser permitido acesso total à base de dados do sistema;

DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

1. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;
2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
4. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;
5. Informar previamente o local da entrega dos materiais, data e horário, conformidade com o Edital;
6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
7. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos;
8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
9. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;
10. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.
11. Receber o(s) produtos(s) e conferir.
12. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
13. Fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) produtos(s).
14. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
15. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, nos devidos prazos fixados na cláusula terceira.
16. Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
17. Indicar à CONTRATADA o local de instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;
18. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
19. Indicar os empregados da CONTRATANTE que atuarão como fiscais do sistema de controle eletrônico de ponto;
20. Definir e aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;
21. Banco de dados: Microsoft SQL Server 2008, MySQL 5 ou superior ou PostGreSQL 8.3 ou superior; e
22. Infraestrutura de eletricidade, de rede de dados e os equipamentos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei Federal nº. 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais;

b) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, ou extrajudicial, impetradas, homologadas ou decretadas;
c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
d) Razões de interesse do Serviço Público, hipótese em que será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito de pagamento devido das prestações dos serviços até a data da rescisão.
e) Quando qualquer das partes denunciarem a rescisão do Contrato observa-se que a comunicação deverá ser feita por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2 – Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir ou cancelar o contrato, poderá, a seu critério exclusivo, aplicar as multas previstas neste Contrato e deduzir dos critérios da CONTRATADA até que a mesma cumpra ou regularize a cláusula contratual infringida. Na hipótese de a contratada não mais dispor de qualquer crédito, tomar-se-á medidas judiciais cabíveis.
3 – No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima.
4 – O Contrato será considerado nulo se unificada a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS E PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
I – 0,3% (três décimo por cento), por dias de atraso até o trigésimo dia.
II – 2% (dois por cento) após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as seguintes sanções à contratada, garantindo-se o seu direito de defesa:
I – advertência;
II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia de manutenção da situação de inadimplemento;
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração até que sejam sanados os motivos determinantes da punição e ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo poderão ser aplicadas conjuntamente com inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.
E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina(PI), 09 de novembro de 2018.

Eduardo França de Aguiar
Presidente/PRODATER

Eduardo França de Aguiar
Representante Legal da PRODATER

Cristiano Pedro de Oliveira
Representante Legal CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Victória Roberta de Aguiar
CPF 043.324.183-06

Nome:
CPF